



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Incluir-se em pauta por cinco sessões
18 Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

RGL. 3863
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 525, de 1999

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA LEITURA DA BIOGRAFIA DO PATRONO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da leitura biográfica do patrono, em todos os estabelecimentos de ensino do Estado, no início de cada ano letivo.

§ 1º - As escolas públicas da rede estadual, através da publicidade específica, palestras ou panfletos, difundirão a biografia do patrono da escola.

§ 2º - O órgão competente providenciará, nos termos do artigo anterior, a fiel observância desta lei, com as recomendações aos órgãos de ensino, bem como, o apoio material necessário para o seu cumprimento.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. _____ de ____/____/____
Autuado com _____ folhas
Ass. _____

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 3863 de 21/6/99
Autuado com _____ folhas
Ass. _____

ENTREQUE A LEI Nº 036727
17 JUN 1999



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

2

FLS. N.º
RGL. 3863
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é preservar a memória cultural, transmitindo aos jovens o conhecimento sobre aqueles que emprestam seus nomes como patrono das escolas, para que sirvam também como exemplo para suas vidas.

Toda escola possui seu patrono ou padrinho, em geral um expoente da vida comunitária, ou política, ou educacional da cidade, personalidades que de alguma forma se destacaram e por isso foram objeto da homenagem prestada pelos criadores da escola.

Como regra geral, porém, não só a maioria dos alunos e usuário da escola, a própria comunidade até, ignoram quase tudo a respeito do patrono que se despersonaliza e se confunde com o prédio, a estrutura material e física da escola.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Sala das Sessões,

RODRIGO GARCIA
Deputado Estadual

PFL.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo II
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-06-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG. 1816/1999
Conferente

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 66ª a 70ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/06/99

